

# Justiça mantém absolvição de acusado de ameaçar deputado Arthur Lira

Sem a promessa concreta de causar mal injusto e diante da falta de intenção inequívoca de atacar a honra alheia, os supostos crimes de ameaça e de injúria, respectivamente, carecem de comprovação, devendo prevalecer o princípio do *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu).

Com essa fundamentação, a 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) manteve a absolvição de um homem acusado de ameaçar o deputado federal Arthur Lira (PP-AL) e injuriar um atendente de telemarketing da [Câmara dos Deputados](#).

Os supostos delitos foram cometidos em outubro de 2021, por meio de telefonema do réu ao serviço 0800 da casa legislativa. Irritado por não conseguir falar com Lira, que à época presidia a Câmara, ele xingou o atendente e disse “tem que matar todos”.

“A gravação da ligação revela um episódio de destempero e indignação, sem promessa concreta de mal injusto contra Arthur Lira, tampouco evidência suficiente de lesão à honra do atendente”, concluiu o juiz federal Francisco Alexandre Ribeiro.

Relator do recurso inominado interposto pelo Ministério Público Federal, Ribeiro ponderou que o funcionário da Câmara, “como profissional de atendimento ao público, deveria estar habituado a lidar com situações de conflito verbal”.

O julgador observou que o Direito Penal deve ser aplicado com subsidiariedade, reservando-se às condutas de maior gravidade social, “o que não se verifica na hipótese dos autos”. O seu voto para negar provimento ao recurso foi seguido pela maioria.

## Elemento subjetivo

Na sentença que absolveu o réu, o juiz Ricardo Augusto Soares Leite, do Juizado Especial Criminal adjunto à 10ª Vara Federal da SJDF, vislumbrou “dúvida razoável” acerca da presença do dolo específico exigível nos crimes de injúria e ameaça.

Conforme Leite, “apesar de extrapolarem o contexto de mera crítica”, as palavras proferidas pelo réu decorreram de sua indignação e seu descontrole, sem o dolo específico de causar mal injusto e grave ao deputado ou de ofender a honra do atendente.

Ao recorrer da absolvição por insuficiência de provas, o MPF sustentou que o réu ultrapassou os limites da livre manifestação. Segundo o órgão, para se consumar o delito de ameaça, basta a vítima saber da promessa do agente de lhe causar mal injusto e grave.

Nessa linha argumentativa, de acordo com o MPF, a consumação da ameaça independe da real intenção do agente de cumpri-la. O recorrente acrescentou que Lira declarou ter se sentido intimidado e representou criminalmente contra o réu.

Em relação à injúria, o MPF destacou que o próprio acusado a confessou. Com histórico de internações em hospital psiquiátrico, o réu disse estar arrependido e negou intenção de causar dano ao então presidente da Câmara e de atingir a honra do funcionário.

**Processo 1079086-85.2021.4.01.3400**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-26/justica-mantem-absolvicao-de-acusado-de-ameacar-deputado-arthur-lira/>

Mário Agra/Câmara dos Deputados



O deputado Arthur Lira não teve sucesso em sua demanda contra o réu